

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Termo de Referência 182/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
182/2025	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	DENISE SOARES MENDES AMORIM	15/10/2025 14:50 (v 0.19)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25351.940745/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº25351.940745/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Definição do Objeto

1.1. Contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade de licitação, de instituição especializada na prestação de serviço técnico profissional de aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à capacitação dos servidores lotados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na modalidade de capacitação corporativa.

1. 1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO ENQUADRAMENTO LEGAL Número da Contratação Processo Administrativo 25351.940745/2025-11 : Art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados

1.1.2. De natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.3. Os serviços a serem contratados estão devidamente especificados no corpo deste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Capacitação: Prevenção ao Assédio Moral no Trabalho:	21172	Capacitação	1	R\$ (10.400, 00 (dez mil e quatrocentos reais)	R\$ (10.400, 00 (dez mil

	Objetivo Geral do Curso: Reconhecer comportamentos e crenças precursores de assédio moral no trabalho e disponibilizar ferramentas para a gestão sem violência no relacionamento socioprofissional no âmbito da Anvisa. Proposta de Curso de Capacitação para Gestores - inclusão de nova turma Carga horária: 8h. Modalidade: Online - sem possibilidade de gravação . Data: Prevista para novembro de 2025 Horário: 9h30 às 11h30 Número de vagas: 50					e quatrocentos reais)
--	--	--	--	--	--	-----------------------------

- 1.3. A capacitação será realizada Online - sem possibilidade de gravação prevista para novembro de 2025 às 9h30 às 11h30.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ (10.400, 00 (dez mil e quatrocentos reais) , conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.6. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133 /21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATA

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. Descrição da Competência conforme o PDP

2.1.1. DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP

2.1.2. Compreender e saber lidar com a temática relacionada ao Assédio no Trabalho, de forma eficientes especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a

2.2. OBJETIVO

2.2.1. Capacitar servidores e gestores da Anvisa na temática de assédio moral no trabalho, com vistas à sensibilização, desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos e habilidades que possam fortalecer uma cultura organizacional de segurança psicológica e um ambiente livre de assédio.

2.3. Fundamentação legal

2.3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, III, alínea f. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técn

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3.2. Justificativa da inviabilidade de competição A capacitação proposta foi elaborada exclusivamente para a Anvisa com objetivos estabelecidos a partir da demanda estabelecida, não sendo possível a competição entre outras empresas para oferta do objeto a ser contratado.

2.3.3. Notória especialização

2.3.4. A notória especialização da empresa Poiesis – Saúde mental, trabalho e vida, assim como da facilitadora Katia de Lima, é fundamentada em suas trajetórias profissionais, experiências e conhecimentos específicos, que a destaca como referência em sua área de atuação. A facilitadora é psicóloga, mestre em psicologia organizacional e do trabalho, pós-graduada em gestão de pessoas e psicologia cognitivo-comportamental, pesquisadora de relações socioprofissionais e assédio moral no trabalho. Atua na área de qualidade de vida e saúde mental relacionada ao trabalho, desenvolve grupos sobre gestão da ansiedade, relações de trabalho, Feedback eficaz e prevenção de estresse. Participou da criação e aplicação do Programa Pró -Excelência voltado ao aprimoramento neuro cognitivo de Magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Ampla experiência na área de Psicologia. Palestrante, com comprovação de atuação e avaliação positiva em diversos Órgãos Públicos como: EBSEH, Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Agricultura e Pecuária, Conselho Arquitetura e Urbanismo, dentre outros. Professora de gestão de pessoas, Relações humanas no trabalho, qualidade no atendimento ao público, ética aplicada ao serviço público e diversidade nas organizações.

2. Descrição da Competência conforme o PDP

2.2. DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP

2.2.1. Compreender e saber lidar com a temática relacionada ao Assédio no Trabalho, de forma eficiente.

2.3.Objetivo

2.3.1. OBJETIVO

2.3.2. Capacitar servidores e gestores da Anvisa na temática de assédio moral no trabalho, com vistas à sensibilização, desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos e habilidades que possam fortalecer uma cultura organizacional de segurança psicológica e um ambiente livre de assédio.

2.3.3. Curso para Gestores e Pessoas que atuam com escuta qualificada: Reconhecer comportamentos e crenças precursores de assédio moral no trabalho e disponibilizar ferramentas para a gestão sem violência no relacionamento socioprofissional no âmbito da Anvisa.

2.3.4. Curso: Acolhimento e Escuta Qualificada Para os Noticiantes de Assédio Moral no Trabalho: Identificar comportamentos e crenças presentes em noticiantes de assédio moral no trabalho, e utilizar linguagem adequada para condução de escuta ativa e empática aos noticiantes de assédio moral no trabalho (AMT) e outras violências psicológicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3. Justificativa da contratação

3.1. Motivação da contratação

3.1.2. No dia 4 de setembro de 2023, foi publicada a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Portaria n. 939, de 30 de agosto de 2023. A política tem como fundamentos, princípios de diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II - proteção à honra, à imagem e reputação profissional;

III – valorização das pessoas;

IV – aprendizado contínuo com fomento à discussão e à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre os prejuízos e consequências de práticas abusivas e inadequadas;

- V – promoção de boas práticas para humanização das relações de trabalho e para a gestão participativa, buscando favorecer a tolerância e diversidade;
- VI – valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências das pessoas;
- VII - investimento em capacitação e comunicação interna para conscientização e promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VIII – fomento a uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, equidade, não discriminação e respeito à diversidade;
- IX – busca de soluções pacificadoras para conflitos deflagrados no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento ou agravamento de situações de assédio e discriminação;
- X – promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento das pessoas;
- XI - abordagem sistêmica e baseada em fluxos de trabalho integrados entre as unidades organizacionais e a gestão das ações de integridade realizada em nível institucional;
- XII – promoção do compartilhamento de experiências e cooperação vertical, horizontal e transversal;
- XIII – cuidado a todos os colaboradores, especialmente aqueles não resguardados por estabilidade e mais sujeitos a retaliação e represálias;
- XIV – combate à cultura do silêncio, por meio da promoção do acolhimento às vítimas, encorajamento para a apresentação das denúncias e combate à retaliação e represálias;
- XV – fortalecimento dos canais institucionais de formalização e tratamento das denúncias de assédio ou discriminação;
- XVI – fortalecimento das unidades que desempenham funções de integridade, nos termos do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023;
- XVII – monitoramento das ações implementadas, de modo a promover a melhoria contínua e sustentável no ambiente de trabalho.

3.1.4. Com vistas a prevenir e enfrentar o assédio, são necessárias uma série de ações coordenadas que possam desenvolver nas equipes a conscientização sobre as ações de assédio no ambiente de trabalho, munir os gestores de elementos para uma gestão humanizada e que promova o respeito mútuo e a inclusão, bem como, capacitar as equipes que atuam no acolhimento e canais de formalização de denúncias para a correta orientação, suporte e providências.

3.1.5. A presente proposta de capacitação visa promover uma série de diretrizes estabelecidas, ampliando a sensibilização dos servidores e aumentando o repertório de atuação dos gestores e 3 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência equipes que atuam mais diretamente com a temática, como as áreas de gestão de pessoas, comissão de ética, corregedoria e ouvidoria.

3.1.6. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

3.1.7. Com a presente capacitação espera-se fomentar uma cultura organizacional baseada no respeito, na transparência e no bem-estar emocional de todos que atuam na agência.

3.1.8. Justificativa para não utilização das escolas de governo

3.1.9. Conforme determinado pelo Decreto nº 9.991/2019 e o art. 2º, IV da Portaria nº 1.690 /ANVISA, de 7 de outubro de 2019 deve-se priorizar os cursos ofertados pelas escolas de governo.

3.1.10. A Anvisa vem adotando uma série de ações com vistas a conscientização sobre o assédio moral no trabalho. Uma das ações foi a indicação do Curso "Assédio Moral: O que saber e fazer" disponível na Escola Virtual de Governo, à todos os servidores. Em 2024, o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2024-2027 da Agência estabeleceu como um de seus objetivos “Fomentar ações ou capacitações relacionadas ao tema da prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no ambiente de trabalho”, com a meta de “Alcançar 80% das unidades organizacionais da Anvisa a partir do nível hierárquico de coordenação com gestor que tenha participado de ações ou capacitações relacionadas ao tema da prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no ambiente de trabalho”.

3.1.11. Embora a ação realizada tenha tido a adesão de muitos gestores e servidores, entende-se ser necessário um aprofundamento da temática com vistas a maior sensibilização dos servidores em relação a temática, bem como, munir os gestores do repertório necessário para a prevenção do assédio, por meio da comunicação não violenta e segurança psicológica das equipes.

3.1.12. Além disso, objetiva-se capacitar especificamente servidores que atuam no recebimento e escuta de noticiantes de assédio, de forma a qualificá-los quanto ao correto tratamento das situações se que apresentam no dia-a-dia.

3.1.13. Deste modo, não foram identificadas capacitações ofertadas por escolas de governo que atendam aos objetivos que se quer alcançar.

3.1.14. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

3.1.15. O Decreto nº 9.991/2019, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento” foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar

profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. O referido Decreto é a legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais.

3.1.16. No texto do art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos: § 1º O PDP deverá:

- I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;
- II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento; 4 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência.
- III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
- IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
- V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
- VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;
- IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
- X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento. § 2º A elaboração do PDP será precedida, preferencialmente, por diagnóstico de competências função . § 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da . (grifo nosso)

3.1.17. Verifica-se, portanto, o claro intuito governamental de qualificar seus profissionais, de forma a melhorar os serviços prestados à sociedade, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender a demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

3.1.18. O Plano Estratégico 2024-2027 da Anvisa, tem por Objetivo estratégico "Desenvolver pessoas para o futuro", com a meta de “alcançar 80% de pessoas da Anvisa desenvolvidas por competências em regulação, tecnologia, gestão e inovação” até 2027. A presente capacitação está relacionada à temática "gestão".

3.1.19. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 253002-19/2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 03112386000111-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024
- III) Id do item no PCA: 89
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 253002-19/2025 .

3.2. OBJETO

3.2.1. Contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade de licitação, de instituição especializada na prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à capacitação dos servidores lotados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na modalidade de capacitação corporativa.

3.2. Os serviços a serem contratados estão devidamente especificados no corpo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Requisitos da Contratação

4.1.1. Requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/21 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) 6 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.2. Quanto a singular justificativa para a presente situação de inexigibilidade, reiteramos a natureza que a presente capacitação ostenta, bem como, a caracterização dos profissionais que ministrarão o curso e/ou da instituição organizadora como de notória especialização reportamo-nos aos argumentos amplamente discorridos nos itens acima.

4.3. Quanto a razão da escolha do fornecedor ou executante. Para tanto, , lembramos que o expressivo conceito e renome dos professores do curso, no âmbito do tema em questão, ante suas características e experiências únicas, os diferenciam dos demais profissionais-padrão encontrados no mercado, o que reflete na seleção do executor de confiança. Diante disso, não há como se comparar objetivamente a oferta de cursos similares, como já exposto anteriormente.

4.4. Acerca da justificativa do preço, exigida nos termos do art. 72, VII da Lei nº 14.133/21, encontra-se nos autos a proposta do evento (SEI nº 3489181), no qual consta informação acerca dos valores cobrados da Anvisa, demonstrando que estão compatíveis com o mercado.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. Descrição da solução como um todo

5. Descrição da solução como um todo

5.1. A descrição da solução está definida na metodologia descrita na proposta da capacitação (~~SEI 3489181~~), bem como nas matrizes de planejamento dos cursos (SEI 3489205 e 3489221). 7 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência.

6. Requisitos da contratação

6. Requisitos da Contratação

6.1 Em razão da inviabilidade de competição do objeto e da notoriedade especialização da instituição requerida para suprir a necessidade da Administração, a contratação deverá ser realizada junto a empresa Poiesis Consultoria em Saúde e Vida no Trabalho, CNPJ 36.170.344 /0001.96, conforme condições estipuladas na proposta (SEI 3489181).

6.2. Declaração da instituição de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Sustentabilidade:

6.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, requer-se que eventuais materiais

didáticos e documentos compartilhados serão fornecidos em formato eletrônico, por meio da plataforma Ava Visa, ofertada pela Contratante. Subcontratação

6.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual conforme orientação exarada no § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Garantia da contratação

6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da realidade das condições de mercado de empresas da natureza da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Curso para Gestores e Pessoas que atuam com escuta qualificada: Reconhecer comportamentos e crenças precursores de assédio moral no trabalho e disponibilizar ferramentas para a gestão sem violência no relacionamento socioprofissional no âmbito da Anvisa.

5.2. Proposta de Curso de Capacitação para Gestores - inclusão de nova turma

Carga horária: 8h. Modalidade: Online - sem possibilidade de gravação .

Data: As datas de realização do curso são: 7, 14, 21 e 28/11/2025

Horário: 9h30 às 11h30

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. 9 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência.

6.7. A prestação de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução tot

al ou parcial.

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão à CONTRATANTE, especificamente por servidores designados, a quem competirá verificar se a CONTRATADA está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos deste Termo de Referência.

6.12. A fiscalização e a gestão do Contrato/execução do serviço serão exercidas pelo Gestor do contrato.

6.13. Compete ao Gestor do Contrato:

6.14. Conferir a Nota Fiscal/Fatura apresentada quanto à validade, divergências, erros, rasuras e eventuais inconsistências, adotando as providências necessárias junto à CONTRATADA;

6.15. Identificar apontamentos de glosas e/ou inadimplimentos, proceder o respectivo registro e encaminhar o processo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada, para pagamento;

6.16. Atuar junto à CONTRATADA com vistas a corrigir eventuais falhas apontadas pela fiscalização, concedendo-lhe prazo de resposta;

6.17. Instaurar processo de apuração de eventuais irregularidades ou falhas na execução contratual para fins de aplicação de penalidade, quando cabível;

6.18. Registrar todas as ocorrências relacionadas à gestão contratual em processo próprio;

6.19. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as

disposições contidas na Instrução Normativa MP nº 5, de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022.

6.20. Acompanhar e atestar a execução dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, informando as ocorrências que caracterizem faltas ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais ao Gestor do Contrato;

6.21. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prestadores de serviços.

6.24. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo V - DA GESTÃO DO CONTRATO da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. Critério de Medição e Pagamento

7.1. Critérios de medição e pagamento

7.1. Critérios de medição e pagamento

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como base a metodologia descrita na proposta da capacitação (SEI 3489181), bem como nas matrizes de planejamento dos cursos (SEI 3489205 e 3489221)

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3. não produzir os resultados acordados,

7.1.4.. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE

7.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social — CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação. 12 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.10. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

7.11. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

7.12. Caso a pessoa jurídica da CONTRATADA esteja amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve-se informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.13. A nota fiscal deve ser emitida de forma a evidenciar os diferentes tipos de serviços e suas respectivas alíquotas.

14.14. Quanto as condições de reajustamento, os preços são fixos e irrealizáveis.

14.15. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que contenham declarações inexatas, que estiverem preenchidas de forma ilegível ou apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem à clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

7.16. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: 13 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência = $I \times N \times VP$ Na qual: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.21. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.22. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá apresentar a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.23. Caso a CONTRATADA esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.5. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

- a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- c) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- d) Executar serviços diferentes dos previstos neste Termo de Referência.
- e) No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/21).

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada RESSARCIR a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (art. 156, IV e § 5º da Lei nº 14.133/21).

8.2.7. A suspensão temporária será aplicada quando a CONTRATADA: 8.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;

8.2.8. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

8.3. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e arts 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

8.6. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado. 17 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência.

Tabela-1- Infração

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
Deixar de cumprir o conteúdo programático previamente estabelecido	4
Não realização do evento de capacitação.	4
Prestar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	2
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

8.7 .A penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante:

- a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.

8.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

8.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente da Contratante, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

8.10. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §§ 5º e 6º, I do art. 156 da Lei nº 14.133/21, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

8.11. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

8.12. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

8.13. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133 /21), contados a partir da data do recebimento 18 de 19 UASG 253002 Termo de Referência 57/2025 da notificação pelo interessado, cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

8.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

18.15. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133/21).

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

8.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.3. Deveres da Contratante

8.3.1. Efetuar a inscrição dos participantes;

8.3.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3.3. Emitir os certificado aos participantes;

8.3.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

8.3.5. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

8.3.6. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

8.3.7. Oferecer espaço físico e recursos tecnológicos para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

8.3.8. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento da execução contratual;

8.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3.10. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

8.3.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de

Referência, Termo de Contrato e os termos de sua proposta;

8.3.12. Exigir, dos servidores participantes da capacitação, a obrigação de ressarcir as despesas referentes à presente contratação no caso de não cumprimento da frequência mínima e do consequente não recebimento de certificado de conclusão.

8.4. Deveres da contratada

8.4.1. Deveres da contratada

8.4.2. Ministras a capacitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas Matrizes de Planejamento dos cursos; 11 de 19 UASG 253002, conforme consta no corpo deste Termo de Referência.

8.4.3. Fornecer material didático e de apoio, quando couber;

8.4.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;

8.4.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;

8.4.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.5. Rescisão contratual

8.5.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.5.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

9.1. Regime de execução

9.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. Este regime foi escolhido diante da previsibilidade das quantidades dos serviços a serem executados, permitindo a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. Custo estimado da contratação

Descrição	Carga Horária	Participantes	Valor Total (R\$)
Modalidade: Online - sem possibilidade de gravação .	8	50	R\$ 10.400,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Adequação Orçamentária

11.1. Recursos orçamentários

11.1.1. Recursos Orçamentários 30 a critério da Anvisa

11.1.2. A despesa em referência está prevista na classificação orçamentária abaixo:

Valor Total R\$10.400,00

Programa de trabalho: 10.128.2115.4572.0001 –

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação Fonte de recursos: 6174362120

Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Natureza da despesa: 33.90.39.48

Serviço de Seleção e Treinamento 16 de 19 UASG 253002

Plano Interno: CAPACIT

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Disposições Finais

12.1. Responsáveis Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do de 13 de novembro de 2020.

DENISE SOARES MENDES AMORIM

Responsável pela contratação direta

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o vigente de um ano, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contratoo direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no , no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A9]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a dispensa nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Gerente

DENISE SOARES MENDES AMORIM

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 14:50:02.